

Pará;

§5º. Somente poderão se candidatar à delegado para a Conferência Nacional, os delegados com presença mínima de 75% durante a 6ª COEDIPI/PA, não sendo admitido eleger pessoas ausentes.

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO

Art. 14 - O credenciamento dos representantes dos municípios, e convidados será feito na mesa de credenciamento da Conferência no dia 14 de agosto de 2025, no próprio local do evento, a partir das 14:00 às 18:00 horas para delegados e convidados; e de 16:00 horas às

Identificador de autenticação: 432c7c43-1de5-4911-b66b-71a408d1577c
Nº do Protocolo: 2025/3112544 Anexo/Sequencial: 2 Página: 5 de 8

17:30 horas para delegados suplentes, na ausência de seus titulares, devendo estes comprovarem a substituição mediante ofício de encaminhamento dos mesmos para o ato de credenciamento.

Parágrafo Único - No ato do credenciamento, os participantes (delegados e convidados) farão a escolha do grupo de trabalho do qual o mesmo participará, sendo inscritos em cada GT até 25% dos participantes credenciados.

Art.15 - Serão definidas cores diferentes para o crachá dos participantes (delegados e convidados) a fim de se facilitar o processo de votação durante a 6ª COEDIPI/PA, a saber:

a)Crachá de Delegados: Cor Branco

b)Crachá de Convidados: Cor azul

Parágrafo Único - Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento o quantitativo de delegados aptos a votar.

CAPÍTULO VI

DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS E REGIONAIS

Art. 16 - A realização das Conferências Municipais e ou Regionais dos Direitos da Pessoa Idosa obedecerá ao calendário abaixo, em consonância ao proposto pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa:

I- As Conferências Municipais e/ou Regionais e as Conferências livres dos Direitos da Pessoa Idosa deverão ser realizadas até o dia 30 de julho de 2025;

II- A mobilização pode ser realizada por meio de reuniões, encontros, palestras, debates públicos, pré-conferências temáticas, e outros eventos preparatórios.

Art. 17 - Devem participar da 6ª COEDIPI/PA

I - Gestores da assistência social e representantes de órgãos públicos;

II - Representantes de Conselhos Setoriais e de Defesa de Direitos;

IV - Representantes de Instituições de Ensino Superior, do Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal, do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Art. 18- A entrega de relatório final, das propostas, da ata e eleição dos delegados, bem como a relação contendo o nome dos delegados eleitos a participarem da 6ª COEDIPI/PA deverá ser efetuado até 30 de julho de 2025. A lista deverá conter:

I- Nome completo do delegado (a);

II- Endereço completo;

III- RG, CPF;

IV- Telefone, e-mail;

V- Município;

VI- Segmento: Governamental ou Não Governamental;

VII- Se é pessoa idosa ou não.

VIII- Sinalizar qual Grupo faz parte, conforme as especificações a baixo:

IX- Grupo da representatividade.:

Grupo 1: População Negra/Afro religiosa e quilombolas.

Grupo 2: Urbano/ Ribeirinho/ Organização Religiosa.

Grupo 3 :LGBTQIAPN+ / PCD.

Grupo 4: Povos Originários

Identificador de autenticação: 432c7c43-1de5-4911-b66b-71a408d1577c
Nº do Protocolo: 2025/3112544 Anexo/Sequencial: 2 Página: 6 de 8

§1º Serão recebidas 03 propostas a nível estadual para cada eixo e 01 proposta a nível nacional para cada eixo proveniente das conferências municipais e ou regionais e livres.

§2º O CEDPI/PA não se responsabilizará pela inclusão, na 6ª COEDIPI/PA, das deliberações e da inscrição de delegados, se inobservados os prazos e formas acima estabelecidos.

Art. 19 - O Município que realizar Conferência livre, em substituição às Conferências Municipais e ou Regionais dos Direitos da Pessoa Idosa, ficará impossibilitado de eleger Delegados a participarem da 6ª COEDIPI/PA, sendo garantida sua participação na qualidade de Convidado.

Parágrafo Único: As Conferências Municipais e ou Regionais dos Direitos da Pessoa Idosa só poderão ocorrer nos municípios que possuírem Conselho Municipal dos direitos da Pessoa Idosa em efetivo funcionamento, em caso contrário os mesmos só poderão realizar conferencia livre.

Art. 20 - No período das Conferências Municipais, os municípios poderão se associar a outros para juntos realizarem uma conferência, chamada de Conferência Regional.

CAPÍTULO VII

DAS MOÇÕES

Art. 21. As propostas de moção, de âmbito, repercussão e relevância municipal ou estadual, deverão ser encaminhadas pelos (as) delegados (as) e apresentadas à Comissão Científica e de Relatoria da Conferência Estadual, até às 12 horas do dia 14 de agosto de 2025, em formulário próprio definido pela referida Comissão, com os seguintes campos:

I-O seu âmbito (Municipal ou Estadual)

II-O tipo de moção (apoio, repúdio, apelo, solidariedade ou outro)

III-Os (as) destinatários (as) da moção;

IV-O fato ou condição que motiva ou gera a moção e a providência referente ao pleito;

V-A pessoa proponente principal da moção, poderá opcionalmente, identificar seu nome, sua unidade federativa, bem como o segmento que representa.

Parágrafo único. As moções que apresentarem linguagem racista, etarista ou capacitista, que configurarem discriminação de gênero, origem, classe social ou qualquer outro tipo de discriminação ou que firam os Direitos Humanos em geral, serão rejeitados pela Mesa Coordenadora dos trabalhos.

Art. 22. Cada proposta de moção deverá ser assinada por, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos (as) delegados (as) credenciados (as) na 6ª COEDIPI/PA, tendo como parâmetro o número de inscritos no credenciamento realizado até 12 horas do dia 14 de agosto de 2025.

Art. 23. A Comissão de Relatoria organizará as propostas de moção recebidas, que atenderam aos critérios previstos neste artigo, classificando-as e agrupando-as por tema.

Art. 24. Após a leitura, as moções serão submetidas à apreciação e votação da Plenária.

Art. 25. Ficam vedados destaques e intervenções acerca das moções apresentadas.

Art. 26. O processo de votação das moções terá o seguinte encaminhamento:

Identificador de autenticação: 432c7c43-1de5-4911-b66b-71a408d1577c
Nº do Protocolo: 2025/3112544 Anexo/Sequencial: 2 Página: 7 de 8

I- As moções serão lidas no Plenário pela coordenação da mesa e aquelas que não tiverem destaques, serão votadas em bloco.

II- As moções com destaques serão submetidas à discussão em Plenária e votadas, sendo aprovadas por maioria simples (50% mais 01 (um) dos votos dos (as) delegados (as) presentes.

Art. 27. Concluída a votação das moções, será encerrada a sessão da Plenária Final da 6ª COEDIPI/PA.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - É de inteira responsabilidade de cada município informar previamente, na ficha de inscrição do Delegado, à Comissão Organizadora a condição e a necessidade de seus Delegados e, em caso da pessoa com deficiência, a informação da necessidade para sua acessibilidade ao local e participação no evento.

Art. 29 - Os casos omissos deverão ser tratados pela Comissão Organizadora da 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa-6ª COEDIPI/PA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Silvia Regina Cota Tavares

Presidente do CEDPI/PA

I

Co CONSELHO ESTADUAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO PARÁ
RESOLUÇÃO nº 04, de 05 de agosto de 2025

Aprova o aditamento do Plano de Ações e Serviços - PAS do bloco de serviços de Gestão e manutenção da rede de unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego - SINE, conforme art. 8º da Resolução CODEFAT nº 994/2024, referente ao exercício de 2025, do Ministério do Trabalho e Emprego cadastrado na Plataforma Transferegov sob o número 00220820240004-021575, proposto pela Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda.

O Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda do Estado do Pará no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 3º, § 2º- da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e no inciso II do art. 6º da Resolução CODEFAT nº 890, de 2 de dezembro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, considerando o aspecto técnico-financeiro, o Plano de Ações e Serviços - PAS do Sistema Nacional de Emprego - SINE, a suplementação referente ao exercício de 2025 de recursos por meio de aditamento, nos termos do §1º do Art. 15 e Art. 21 da Resolução CODEFAT nº 994, de 15 de fevereiro de 2024, no valor de R\$ 776.792,22 proposto pela Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER, sobre o PAS 2024 em razão de ter concluído, mediante análise das informações fornecidas, que:

I - Está em conformidade com as orientações do modelo de preenchimento do PAS;

II - As ações estão adequadas ao objetivo geral e às metas de resultado;

III - A destinação de recursos está adequada às ações e as naturezas de despesa estão autorizadas para execução do PAS;

IV - A declaração de contrapartida está em compatibilidade com o detalhado no PAS; e

V - A declaração de compatibilidade de custos corresponde às pesquisas e/ou cotações de mercado

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO VILLAR DA SILVA PANTOJA

PRESIDENTE DE CETER/PA

PORTARIA Nº 1258/2025 - SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SEASTER, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

Considerando o PAE nº 2025/3085322

R E S O L V E:

I - Prorrogar por 120 dias, a PORTARIA nº 1621/2024 - SEASTER de 18 DE SETEMBRO DE 2024 que designou os servidores abaixo relacionados para compor o Grupo de Trabalho para criação do Organograma, Regimento Interno e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da SEASTER:

NOME MATRÍCULA SETOR

01 ALMIRA DE OLIVEIRA MENDES 3196585/1 GAB.ADJ.TRAB

02 ANDREIA FONSECA CARDOSO 54194545/1 CPSE/MC/DAS

03 HELEN RUSSY SOARES BARRETO 54195637/1 CPSB/DAS

04 MARIA IRACELI DE SOUZA ALVES 54190516/1 CPSE/MC/DAS

II - Esta PORTARIA terá vigência de 120 (cento e vinte) dias a contar de 29 de julho de 2025;